



CREA-AM	
ASFC	
Fis.	126
Protocolo	20343
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

SÚMULA DA 1ª REUNIÃO PARA DILIGENCIA DO RELATÓRIO DA
COMISSÃO DO TERÇO DO CREA-AM

DATA: 29 de agosto de 2019. Hora: 10h LOCAL: CREA-AM

PRESENCAS:

Superintendente: Carolina Cândido Neves
Auditor: Carlos Flavio Wallace da Silva
Controlador: Jhosnny Lima dos Santos

CONVIDADOS:

Assessor Jurídico: Fabrício Santos Lima
Assessor do DTI: Adonel Bezerra
Assessor da CRT: Paulo Ricardo Isolino

Apoio: Terezinha Aragão

ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO

1. **ASSUNTO:** Protocolo: 2598607/2019 – Representação do SENGE-AM.

CONCLUSÃO:

Dado início a reunião de Assessoramento Técnico e Administrativo a Comissão Permanente de Renovação do Terço – CPRT, instituída pela portaria nº 212/2029-GP/CREA-AM, com o objetivo de assegurar a eficácia dos procedimentos realizados pela referida Comissão, a Superintendente Carolina Cândido Neves, ressaltou que estava dando cumprimento a diligência deliberada pela CRT nos documentos apresentados pelas Entidades de Classe, motivada pela solicitação do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Amazonas – SENGE-AM, em consonância com o Parecer N°59/19 da Assessoria Jurídica-AJUR:

Dada a palavra ao Auditor Carlos Flavio, este perguntou ao Assessor Técnico da CRT, Paulo Isolino, quais foram os filtros utilizados para chegar a conclusão da Comissão de Renovação do Terço; em resposta o referido Assessor informou que os filtros foram entre os profissionais que estavam adimplentes junto ao Sistema do Crea-AM, até a data limite estipulada pela legislação; se estavam com o registro cancelado, interrompido, suspenso...Aí esses profissionais foram retirados um a um; o Auditor indagou se o assessor teria estes dados para ser analisados, sendo respondido que sim; acrescentado



CREA - AM	
ASPC	
Fis.	197
Nº de Processo	90343
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

que depois desses filtros foram encaminhados para o DTI todas as relações para fazer um cruzamento das informações para saber qual aquele profissional que estava em mais de uma Entidade de Classe, a partir dessa lista que foi realizado o termo de opção só com esses profissionais; aí de posse do resultado desse termo de opção foi feito uma nova análise, aquele profissional que estava em 3 e optou por "a" ele foi apto para "a". O Auditor perguntou onde estava essas relações que foram enviadas para o DTI e perguntou se poderia imprimir; o Assessor informou que sim. Que poderia disponibilizar. Dada a palavra ao controlador este perguntou se quando a entidade envia o numero de adimplentes que ela informa, foi detectado se tinha alguma pessoa morta? O Assessor informou que as entidades enviam os dados brutos deles e que foi feito o confronto com o Sistema. O Assessor fez a projeção das planilhas do Relatório da Comissão do Terço, informando que as informações foram encaminhadas pelas entidades e enviadas para o SITAC fazer o confronto de dados, porem as informações prestadas pelas Entidades não foram conferidas, conforme decisão dos membros da Comissão. O Auditor pediu para fazer uma simulação *on line* de seu registro e verificou que seu nome constava na lista da AEAA como adimplente, porem informou que aproximadamente 10 anos não paga e nem frequenta a AEAA, que foi inscrito indevidamente e que se sentiu lesado porque se quiser participar de uma eleição, votação ou se candidatar a conselheiro não pode, então pode ser usado como massa de manobra política junto ao sistema Confea/Crea. O plenário do Crea não corresponde a representação efetiva dos profissionais. Está inconsistente essa informação. Concluído que já tem algum equivoco nos dados passados pela AEAA e relatório da Comissão, pois não faz parte dessa Associação. O Assessor informou que se entra algum documento ele é verdadeiro até que se prove ao contrário, voltando a repetir que a Comissão tomou a decisão de que esses dados são verdadeiros. Dada a palavra para a Superintendente Geral esta perguntou por que o Assessor não se colocou com impedimento em manter esse processo com base da comissão não querer averiguar todas as informações. O assessor respondeu que não toma decisões e que a comissão decidiu não averiguar e nem fazer essa auditoria das informações passada pelas entidades de classe; que este informou a CRT da possibilidade de inconsistência nas relações apresentadas pelos profissionais, mas foi ignorado.

Em pesquisa de profissionais falecidos, foi relacionado o nome do profissional Nilson Pedro de Souza Falcão, com registro cancelado por falecimento junto ao SITAC, porem o nome dele consta na lista enviada pela AEAA como apto a ser representado.

O Assessor do DTI informou que recebeu da comissão os DVDs para colocar as informações brutas no SITAC, depois foi enviada uma nova lista para fazer o cruzamento pelo SITAC dos profissionais inscritos em mais de uma entidade e passada para a Comissão. Desenvolveu o sistema para fazer a opção e entregou o que foi pedido sem alteração dos dados enviados pelas entidades.



CREA-AM	ASPC
Fls. 128	
20343	rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Após a entrega dos documentos solicitados pelo auditor ao Assessor técnico, passou-se para a fase de análise dos dados. Após análise dos documentos os membros entraram em contato por telefone com 5 profissionais que constavam na relação de associados da AEAA, onde declararam estar inadimplentes ou não fazer parte da entidade, sem direito de votar e ser votado, a saber:

- a. CARLOS FLAVIO WALLACE DA SILVA – RNP 040451164-3;
- b. CLAUDIO ANÉZIO RODRIGUES MARTINS – RNP 040445791-6;
- c. CLEMENTE SANTOS GIMENEZ – RNP 040909020-4;
- d. JESSICA INEZ DA SILVA MACHADO – RNP 041571984-4;
- e. NAZÁRIO BRASIL MENEZES – RNP 040200808-1;
- f. ELENICE MARIA DE XEREZ VIEIRALVES ARIAS – RNP 040226606-4.

Os membros solicitaram aos referidos profissionais que comparecem ao Regional para declararem o que fora relatado por eles, comparecendo o profissional NAZÁRIO BRASIL MENEZES e CLAUDIO ANÉZIO RODRIGUES MARTINS, sendo prestadas as seguintes declarações:

CLAUDIO ANÉZIO RODRIGUES MARTINS: - Estou inadimplente há uns 4 anos da Associação AEAA e que não conseguiu votar na última eleição; que entrou até com um mandado para que parasse a eleição e foi mostrado que estava adimplente e que por isso não votou. Foi informado que não tinha o direito de votar e nem ser votado.

O auditor o informou que o nome do profissional foi utilizado para referendar a representatividade da AEAA no Conselho.

O profissional declarante falou que vai verificar direito essa informação e ratificou que realmente não está adimplente na AEAA, informando que seu registro junto ao Crea é 4553-D.

Dada a palavra para o profissional NAZÁRIO BRASIL MENEZES, este declarou que: é profissional do Sistema como tecnólogo de nível superior; que desconhece fazer parte de alguma entidade de classe que estão no Crea; que lembre nunca se filiou a nenhuma entidade de classe; que nunca pagou nenhuma anuidade para entidade de classe.

Perguntado pelo auditor se o nome do profissional NAZÁRIO BRASIL MENEZES, consta na relação de alguma entidade de classe, o Controlador respondeu que consta na lista da AEAA.

O auditor ressaltou que esta é mais uma evidência objetiva de que essa relação de profissionais fornecida pela AEAA está inconsistente e foi apresentada com o objetivo de obter favorecimento na composição do terço.



CREA - AM	
ASPC	
Fls. 199	
20343	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

O auditor solicitado ao Assessor do DTI do Crea que apurasse a relação dos profissionais apresentados como aptos pela AEAA; se existe algum profissional cuja a inscrição no Conselho tenha ocorrido depois de 2016, uma vez que no Estatuto desta entidade diz que os profissionais aptos são somente aqueles que estão inscritos há mais de 3 anos na entidade e regulares com os seus pagamentos; aptos a votar e serem votados.

Dada a palavra para o Assessor do DTI, este informou que em consulta com o sistema SITAC, foi encontrado 92 profissionais desta lista que estão associados a AEAA e que tiveram seus registros no Conselho a partir de 2016, ou seja, com menos de três anos registrados no conselho e conseqüentemente não poderia estar registrado na entidade de classe há mais de três anos, conforme consta na lista apresentada na Comissão.

O auditor informa que concluiu pelas evidências objetivas que a amostragem que foi pega pela Comissão neste curto espaço de tempo que essa relação de profissionais fornecida pela AEAA como aptos a votar e serem votados para compor a representatividade do Conselho apresenta inconsistências tanto de profissionais que comprovadamente não estão em dias e profissionais que não obedeceram ao critério de três anos de inscrição na Entidade.

Ato contínuo, após a análise dos documentos, bem como das declarações prestadas pelo Assessor Técnico; Assessor do DTI, e dos profissionais que se fizeram presentes, restou comprovado:

1. A relação de associados comprovadamente efetivos entregue para Comissão do Terço não sofreu diligências ou averiguações, nos termos do parágrafo único do Art. 30, da Resolução 1.070/2017, no sentido de avaliar se, de fato, todos os profissionais nela contida são associados comprovadamente efetivos com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias de sua entidade de classe;
2. As relações de associados apresentadas pelas entidades de classe, foram tidas como verdadeiras pela CRT e lançadas no sistema SITAC, atribuindo as entidades os profissionais, conforme listas apresentadas, tratando a todos como profissionais associados comprovadamente efetivos, em desrespeito à legislação.
3. Não foram analisados os estatutos das entidades ou qualquer outra avaliação, diligência foi feita para avaliar consistência e veracidade dos dados apresentados.
4. Após a inserção dos dados no SITAC, foram realizadas as sequencias previstas nos termos da resolução, ou seja, verificação dos profissionais registrado em mais de uma entidade de classe, abertura de prazo para que o profissional realizasse opção pela entidade de classe, eliminação dos profissionais que não optaram por entidade de classe e demais ações para se chegar a proposta de composição do plenário



CREA-AM	
ASPC	
Fis.	130
Matrícula	90343
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

5. A existência de profissionais que não atendem a condição prevista no Art. 14 da Resolução 1.070/2015 -CONFEA: **"Para efeito desta resolução, considera-se associado efetivo o profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias de sua entidade de classe."**

6. Que a Comissão foi informada pelo Assessor da Comissão do Terço, Eng. Paulo Ricardo Isolino Sampaio, funcionário efetivo deste Regional, Matrícula 515/13 da possibilidade de inconsistência nas relações apresentadas pelos profissionais, mas foi ignorado.

7. Inexistência de evidências da autenticidade da relação de associados comprovadamente efetivos apresentada pela AEAA.

8. A relação de associados comprovadamente efetivos apresentada pela AEAA não levou em consideração a definição do Art. 14 da Resolução 1.070/2015 -CONFEA: **"Para efeito desta resolução, considera-se associado efetivo o profissional de área abrangida pelo Sistema CONFEA/CREA com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias de sua entidade de classe."**

9. Foi verificado a existência de profissional já falecido na relação de associados comprovadamente efetivos apresentada pela AEAA, a saber: Nilson Pedro de Souza Falcão – RNP 040451044-2.

10. Foi verificado a existência de 92 profissionais com registros no CREA-AM no período de 2016 e 2017, contrariando o disposto no Capítulo III, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, Art. 14, Inciso II – Dos Fundadores e Efetivos, alíneas **"a) Ser votado, desde que tenham mais de (3) três anos de permanência no quadro social, esteja quite e em pleno gozo de seu direitos; b) De votar, desde que tenham mais de que estejam com anuidade em dia"**.

Assim, os membros concluíram que no que se refere a todas evidencias levantadas, sob a ótica da legislação vigente, nos termos das Resoluções Nº1.070/2015 e Nº1.071/2015, a presente **Proposta de Renovação do Terço apresentada este Plenário do CREA-AM está permeada de vícios e inconsistência**, notadamente no que tange relação de profissionais apresentada pela AEAA, como sendo, supostamente de associados comprovadamente efetivos de que trata o inciso IV do Art. 21 da resolução 1.070/2017, uma vez que não atende a condição prevista no Art. 14 da Resolução 1.070/2015 -CONFEA .



CREA-AM	ASPC
Fib. 131	Rubrica
20343	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

4. ASSUNTO: Encerramento da Reunião

CONCLUSÃO: A reunião foi encerrada às 19h.

MEMBROS

Carolina Cândido Neves

Superintendente:

Carlos Flavio Wallace da
Silva

Auditor

Jhosnny Lima dos Santos

Controlador:

CONVIDADOS:

Fabriceo Santos Lima

Assessor Jurídico

Adonel Bezerra

Assessor do DTI

Paulo Ricardo Isolino

Assessor da CRT

Terezinha Lago
APOIO